



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 179/2018 DE 19/04/2018

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA OS MOTORISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do Proc.
nº 01-179 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

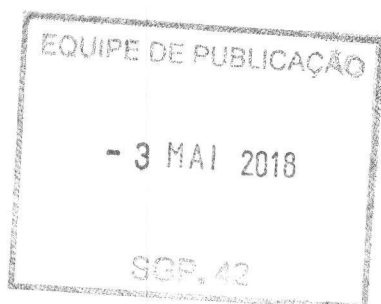
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

121

PROJETO DE LEI Nº _____

PL

179/2018



“Institui o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros para os motoristas do serviço público de transporte coletivo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros para os motoristas de serviço público de transporte coletivo.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem por objetivo treinar os motoristas de coletivos para, em caso de acidente, atenderem seus passageiros com a prestação de primeiros socorros

Parágrafo único- O programa referido no caput deste artigo se estenderá aos cobradores de coletivos, bem como a qualquer outro agente do delegatário do serviço público que acompanhe as viagens nos veículos..

Art. 3º O treinamento dos motoristas e cobradores dos coletivos será emprestado pela própria empresa delegatária do serviço público, obedecidas as instruções baixadas pela São Paulo Transporte S.A – SPTrans, e sob a supervisão desta.

Art. 4º O treinamento dos motoristas de coletivos, e veículos escolares será prestado diretamente pela SPTrans, ou por entidade a ela conveniada para esse fim.

Paragrafo único- O delegatário do serviço público de transporte pagará preço correspondente aos custos do treinamento.

Art. 5º O programa instituído por esta Lei consistirá em treinamento inicial e revisão periódica das instruções prestadas, a cada 1 (um) ano, ou quando o determinar a SPTrans, em razão da alteração das normas relativas ao programa.

IMP - SGP.22 - 19/04/2018 - 11:05 - 006878 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02
nº 01.179 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Art. 6º O Treinamento inicial será prestado antes de o condutor ou outros agentes destinatários do programa entrarem em serviço.

Parágrafo único- O primeiro treinamento será prestado a todos os destinatários do programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º A SPTrans baixará, nos 120 (cento e vinte) dias que se seguirem à publicação desta lei, as instruções pertinentes ao programa de treinamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

JAIR TATTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 03 do Proc.
nº 01.179 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o Programa de Primeiros Socorros para motoristas do serviço de transporte coletivo na cidade de São Paulo.

A razão de tal intento se dá pela a importância de que os ônibus coletivos ofereçam aos passageiros, em caso de emergência, os primeiros socorros.

Com o Trânsito da cidade de São Paulo, especialmente em horário de pico, nem sempre é possível esperar por um atendimento emergencial ou levar o passageiro para o hospital mais próximo, em virtude da gravidade da situação e o serviço de atendimento móvel muitas vezes não consegue se deslocar com a rapidez necessária, chegando no destino tarde demais.

Importante salientar que se trata de procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados as vítimas, com intuito de manter os sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra.

É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação